

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES USF – GRADUAÇÃO PRESENCIAL
CONVÊNIO CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA –
FUNDACRED
2019/2**

Art. 1º – A **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, entidade mantenedora da **Universidade São Francisco – USF**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **Universidade São Francisco – USF**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

Aposentado ou Pensionista	<ul style="list-style-type: none"> – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none"> – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <p style="text-align: center;">Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas **200 vagas** para o **CredIES USF** a alunos dos cursos graduação da **USF**, matriculados no **2º semestre de 2019**, excetuando-se os **ingressantes do curso de Medicina**, preenchidas segundo critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

CAMPUS	CURSO	Turno	VAGAS
Bragança Paulista	Administração	Noturno	3
Bragança Paulista	Arquitetura e Urbanismo	Matutino	2
Bragança Paulista	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	2
Bragança Paulista	Biomedicina	Matutino	3
Bragança Paulista	Biomedicina	Noturno	3
Bragança Paulista	Ciências Contábeis	Noturno	3
Bragança Paulista	Direito	Matutino	2
Bragança Paulista	Direito	Noturno	2
Bragança Paulista	Enfermagem	Matutino	4
Bragança Paulista	Enfermagem	Noturno	4
Bragança Paulista	Engenharia Civil	Matutino	2
Bragança Paulista	Engenharia Civil	Noturno	2
Bragança Paulista	Engenharia de Computação	Matutino	2
Bragança Paulista	Engenharia de Computação	Noturno	2
Bragança Paulista	Engenharia de Produção	Matutino	2

Bragança Paulista	Engenharia de Produção	Noturno	2
Bragança Paulista	Engenharia Elétrica	Matutino	2
Bragança Paulista	Engenharia Elétrica	Noturno	2
Bragança Paulista	Engenharia Química	Noturno	3
Bragança Paulista	Farmácia	Noturno	3
Bragança Paulista	Fisioterapia	Matutino	3
Bragança Paulista	Fisioterapia	Noturno	3
Bragança Paulista	Odontologia	Matutino	5
Bragança Paulista	Odontologia	Noturno	15
Bragança Paulista	Pedagogia	Matutino	3
Bragança Paulista	Pedagogia	Noturno	3
Bragança Paulista	Psicologia	Matutino	5
Bragança Paulista	Psicologia	Noturno	5
Campinas-Swift	Administração	Noturno	3
Campinas-Swift	Arquitetura e Urbanismo	Matutino	3
Campinas-Swift	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	3
Campinas-Swift	Biomedicina	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia Civil	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia de Computação	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia de Produção	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia Elétrica	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia Mecânica	Noturno	3
Campinas-Swift	Engenharia Química	Noturno	3
Campinas-Swift	Farmácia	Matutino	3
Campinas-Swift	Farmácia	Noturno	3
Campinas-Swift	Psicologia	Matutino	5
Campinas-Swift	Psicologia	Noturno	5
Campinas-Cambuí	Direito	Matutino	3
Campinas-Cambuí	Direito	Noturno	3
Campinas-Cambuí	Nutrição	Matutino	3
Campinas-Cambuí	Tecnologia em Gastronomia	Matutino	2
Campinas-Cambuí	Tecnologia em Gastronomia	Noturno	2
Campinas-Cambuí	Tecnologia em Gastronomia	Vespertino	2
Itatiba	Administração	Noturno	2
Itatiba	Arquitetura e Urbanismo	Matutino	2
Itatiba	Arquitetura e Urbanismo	Noturno	2
Itatiba	Ciências Contábeis	Noturno	2
Itatiba	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	2
Itatiba	Direito	Matutino	2
Itatiba	Direito	Noturno	2
Itatiba	Engenharia Civil	Noturno	2
Itatiba	Engenharia de Computação	Noturno	2
Itatiba	Engenharia de Produção	Noturno	2
Itatiba	Engenharia Elétrica	Noturno	2
Itatiba	Engenharia Mecânica	Noturno	2
Itatiba	Engenharia Química	Noturno	2
Itatiba	Medicina Veterinária	Matutino	5

Itatiba	Medicina Veterinária	Noturno	5
Itatiba	Pedagogia	Matutino	2
Itatiba	Pedagogia	Noturno	2
Itatiba	Psicologia	Matutino	2
Itatiba	Psicologia	Noturno	2

Parágrafo primeiro. O crédito será concedido para disciplinas ofertadas regularmente no semestre, não incidindo para turmas de horário ou período especiais e de enriquecimento curricular (DHE/DPE/EC).

Parágrafo segundo. No dia **02/07/2019, às 10:00 hs**, estarão disponíveis **03 (três) vagas** para inscrições destinadas exclusivamente para **veteranos do curso de Medicina**, preenchidas segundo critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo terceiro. A partir de **02/09/2019**, as vagas não preenchidas para quaisquer dos cursos, **excetuado o curso de Medicina**, poderão ser destinadas aos suplentes de outros cursos, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo quarto. O **CredIES USF** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **USF** e sua necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **USF** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2019/2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **USF**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **USF**, poder público ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela, autorizadas pela **Universidade São Francisco – USF, excetuada a matrícula.**

Parágrafo único. Exclusivamente para o curso de **Medicina**, o crédito concedido corresponderá ao valor de **30% (trinta por cento)** das parcelas autorizadas pela **USF, excetuada a matrícula.**

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – **para o curso de Medicina**, o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **USF** para o reajuste das mensalidades do referido curso, até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) ou índice que venha a substituí-lo;
- IV – **para os demais cursos, excetuado o curso de Medicina**, o valor contratado será atualizado pela variação anual acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), desde a

concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero), ressalvando-se que, na eventualidade da extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO